



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 48 /2021

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DETENTORA: SAMUEL PADOVAM ME**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 6499/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão n° 142/2020**

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, Dra. Ieda Manzano de Oliveira**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. n° 28.802.604-4, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n° 276.492.178-09, e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SAMUEL PADOVAM ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua das Castanheiras, n°. 200, Galpão 17, Sala 3, Bairro Jardim São Pedro - CEP: 13187-065, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n°. 05.808.628/0001-31, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 748.226.742.117, neste ato representado pelo Proprietário **Sr. Samuel Padovam**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 26.505.069-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n° 178.931.028-88, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo em epígrafe.

SAMUEL  
PADOVAM:1  
7893102888

Assinado de forma digital por SAMUEL PADOVAM:17893102888  
Dados: 2021.03.24 15:49:10 -03'00'



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços a "Ata de Registro de Preços para aquisição de purificador de água, conforme especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços.

1.1.1. **Purificador(es)** de água com reservatório gelada e natural capacidade a partir de 2 litros, com acionamento natural, fria e gelada, sistema de refrigeração por compressor a gás que não agrida a camada de ozônio, com regulador da temperatura, opção de instalar parede e bancada (com pés antiderrapantes), selo Saúde Segurança Compulsório do INMETRO, 110v ou 220v, cor branca, sistema de filtragem com eliminação de cloro, odores e sabores, com a troca de filtros no mínimo a cada 6 meses, altura livre da bica a partir de 20 cm. Fornecer garantia total de 3 meses, exceto mau uso.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 35.394,00 (trinta e cinco mil e trezentos e noventa e quatro reais), conforme quadro abaixo:

Item	Unid.	Qtde.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	unid	60	Purificadores de água com reservatório gelada e natural capacidade a partir de 2 litros, com acionamento natural, fria e gelada, sistema de refrigeração por compressor a gás que não agrida a camada de ozônio, com regulador da temperatura, opção de instalar parede e bancada (com pés antiderrapantes), selo Saúde Segurança Compulsório do INMETRO, 110v ou 220v, cor branca, sistema de filtragem com eliminação de cloro, odores e sabores, com a troca de filtros no mínimo a cada 6 meses, altura livre da bica a partir de 20 cm	R\$ 589,90	R\$ 35.394,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do



frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária sob codificação n°s:

SECRETARIAS	DOTAÇÕES	FICHAS
GOVERNO	02.21.01.04.122.0207.2050.4.4.90.52.00	28
PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO ESTRATÉGICA	02.22.01.04.121.0102.2050.4.4.90.52.00	55
ASSUNTOS JURÍDICOS	02.23.01.03.092.0207.2050.4.4.90.52.00	78
FINANÇAS	02.24.01.04.123.0102.2050.4.4.90.52.00	96
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL	02.25.01.04.122.0102.2050.4.4.90.52.00	131
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	02.26.01.18.541.0308.2050.4.4.90.52.00	159
SEGURANÇA	02.27.01.06.181.0309.2050.4.4.90.52.00	151
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO E INOVAÇÃO	02.28.01.22.661.0102.2050.4.4.90.52.00	219
MOBILIDADE URBANA	02.30.01.15.452.0309.2050.4.4.90.52.00	241
HABITAÇÃO	02.31.01.16.482.0205.2050.4.4.90.52.00	272
INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	02.32.01.08.244.0205.2050.4.4.90.52.00	294
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	02.33.01.12.122.0204.2050.4.4.90.52.00	393
SAÚDE	02.35.01.10.122.0206.2050.4.4.90.52.00	506
CULTURA	02.36.01.13.122.0204.2050.4.4.90.52.00	628
ESPORTES E LAZER	02.37.01.27.812.0204.2050.4.4.90.52.00	662
OBRAS	02.38.01.15.451.0308.2050.4.4.90.52.00	687
SERVIÇOS URBANOS	02.39.01.15.452.0308.2050.4.4.90.52.00	721

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

SAMUEL  
PADOVAM:1  
7893102888

Assinado de forma digital por SAMUEL PADOVAM:17893102888  
Dados: 2021.03.24 15:49:50 -03'00'



## CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.1.1. O pagamento será realizado mediante aceite, de que os serviços foram corretamente realizados.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1 - A licitante vencedora fica obrigada a cumprir as obrigações descritas no Anexo I e demais contidas neste Edital e Contrato Anexo VI.

7.2 - A Licitante vencedora não poderá terceirizar os serviços contratados pela Prefeitura Municipal de Hortolândia.

7.3. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





7.13. No fornecimento do objeto/execução dos serviços desta Ata, a DETENTORA deverá cumprir fielmente às condições e obrigações contidas no Memorial Descritivo, que faz parte integrante do presente instrumento, como se aqui transcrito fosse.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Fazer a devida contraprestação pelos serviços efetivamente executados.

8.1.2. Prestar à contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto/execução dos serviços descritos no Memorial Descritivo - Anexo I.

#### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

9.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da DETENTORA desta Ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme ANEXO IX do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da DETENTORA;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da DETENTORA;



- c) a subcontratação ou cessão da ata;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à DETENTORA;
- e) descumprimento, pela DETENTORA, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

11.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a DETENTORA sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a DETENTORA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL**

12.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

12.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas neste Edital, em especial na cláusula décima.

12.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao preço.

SAMUEL  
PADOVAM:1  
7893102888

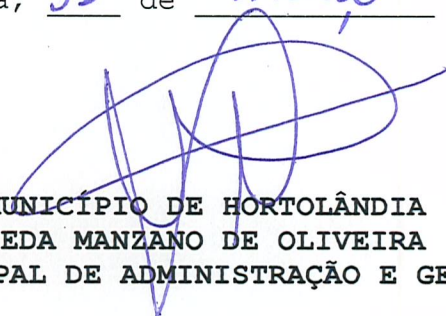
Assinado de forma digital por SAMUEL PADOVAM:17893102888  
Dados: 2021.03.24 15:50:38 -03'00'




**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 31 de março de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

  
**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**

**SAMUEL**  
**PADOVAM:1**  
**7893102888**

Assinado de forma  
digital por SAMUEL  
PADOVAM:17893102888  
Dados: 2021.03.24  
15:50:54 -03'00'

**SAMUEL PADOVAM ME**  
**SAMUEL PADOVAM**  
**DETENTORA**